

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 119/2019

Processo Administrativo nº 4959/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Construmind Construções Ltda - ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de paisagismo na ponte Estaiada em Salto/SP, utilizando espécies de plantas ornamentais adequadas as condições ambientais, embelezamento e aprimoramento do espaço público, com planejamento urbano no entorno da ponte, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Referente – Convite nº 40/2019

Valor Total – R\$99.867,84 (noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência – 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a **Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Construmind Construções Ltda - ME**, sediada a Rua Vieira de Moraes nº420 – Conj. 46, Campo Belo, CEP:04617-000, Telefone (11)3205-0160, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.663.216/0001-90 e Inscrição Estadual nº 119.260.514.118, neste ato representada pelo **Sr. Valter Perroti Junior**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.905.802 e do CPF nº 115.590.208-32, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a execução de serviços, na forma de execução indireta, de paisagismo na ponte Estaiada em Salto/SP, utilizando espécies de plantas ornamentais adequadas as condições ambientais, embelezamento e aprimoramento do espaço público, com planejamento urbano no entorno da ponte, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo dos serviços, projetos e planilha orçamentaria anexos ao contrato, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. ADEQUAÇÃO (PROJETO EXECUTIVO)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total ADEQUAÇÃO (PROJETO EXECUTIVO)
5	PAISAGISMO						
5.1			PAISAGISMO				R\$81.193,36
5.1.1	CPOS	34.01.020	Limpeza e regularização de áreas para ajardinamento (jardins e canteiros)	m ²	R\$1.615,30	R\$ 1,49	RS2.406,80
5.1.2	CPOS	34.01.010	Terra vegetal orgânica comum	m ³	RS323,06	RS133,14	RS43.012,21
5.1.3	CPOS	34.02.070	Forração com Lírio Amarelo, mínimo 18 mudas / m ² - h= 0,50 m	m ²	RS185,30	RS57,89	RS10.727,02



5.1.4	CPOS	34.03.020	Arbusto Azaléa - h= 0,60 a 0,80 m	un	R\$260,00	R\$ 30,01	R\$7.802,60
5.1.5	CPOS	34.02.080	Plantio de grama São Carlos em placas (jardins e canteiros)	m ²	R\$1.264,00	R\$ 11,50	R\$14.536,00
5.1.6	CPOS	34.04.130	Árvore ornamental tipo Ipê Amarello - h= 2,00 m	un	R\$10,00	R\$77,31	R\$773,10
5.1.7	CPOS	34.04.370	Árvore ornamental tipo Quaresmeira (Tibouchina granulosa) - h= 1,50 / 2,00 m	un	R\$ 31,00	R\$62,44	R\$1.935,64
					SUBTOTAL: R\$81.193,36		
					SUBTOTAL COM BDI: R\$99.867,84		

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão custeados com recursos do Governo Estadual, através dos convênios celebrados entre esta municipalidade e a Secretaria de Turismo – DADETUR, sob o n.º 147/2012, com o 2º Termo de Aditamento ao Convênio.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Sra. Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 40/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos Estaduais. Os serviços custeados com verba estadual, apesar dos recursos já estarem disponíveis em conta, após a utilização, deverá ser realizada uma prestação de contas dos serviços realizados, e posteriormente uma visita presencial de um fiscal do DADE, e somente após anuência da Secretaria de Turismo que o Convênio poderá ser encerrado. Dessa forma, devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo para a execução das obras.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$99.867,84**(noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

4.2. As medições serão realizadas mensalmente e os pagamentos ocorrerão, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após execução e medição aferida, com apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. As medições deverão ser acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas e diário de obra.

4.4. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 40/2019 e Contrato Administrativo nº 119/2019.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.9. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.10. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para a obra, objeto deste contrato, estão inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e serão de responsabilidade do Município de Salto, conforme demonstrados abaixo:

Ficha	Dotação	Recurso
699	02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.02.100062	Estadual

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.3. A contratada representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto ao Município de Salto, em até 48(quarenta e oito) horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para o início das obras, nesta ocasião será fornecido a ordem de serviços e a contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro definitivo compatibilizado com a data “zero” da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

8.4. A contratada, no ato do recebimento da ordem de serviços, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável pela empresa, e deverá mencionar na nota fiscal dados a serem informados pelos Setor de Convênios, e somente poderá emitir nota fiscal após a autorização deste setor.

8.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.7. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.8. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.9. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.10. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 05 (cinco) dias a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução da obra.

8.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.12. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.13. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Acete.

8.14. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

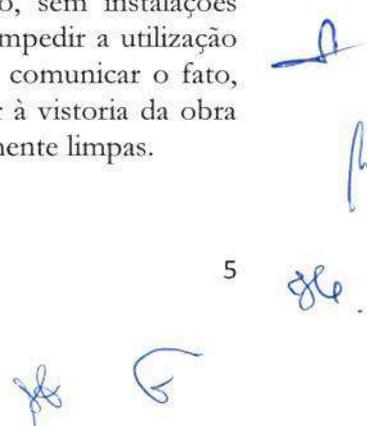
8.15. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

8.16. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

8.17. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.18. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.19. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.



8.20. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.21. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.22. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.23. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.24. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 40/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.25. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.26. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 40/2019.

8.27. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.28. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93



DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 12 de JULHO de 2019.

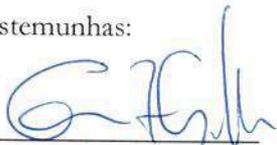


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante



Construmind Construções Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: CONSTRUMIND CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 119/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO NA PONTE ESTAIADA EM SALTO/SP, UTILIZANDO ESPÉCIES DE PLANTAS ORNAMENTAIS ADEQUADAS AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS, EMBELEZAMENTO E APRIMORAMENTO DO ESPAÇO PÚBLICO, COM PLANEJAMENTO URBANO NO ENTORNO DA PONTE, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de JULHO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26

RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

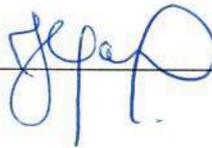
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Valter Perroti Junior

Cargo: Empresário

CPF: 115.590.198-32 RG: 16.905.802 SSP-SP

Data de Nascimento: 09/03/1968

Endereço residencial completo: Rua Cesar Pena Ramos nº1532, Casa 03 – Vila Santa Maria, CEP:02563-001, São Paulo/SP.

E-mail institucional: construmind@gmail.com

E-mail pessoal: construmind@gmail.com

Telefone (s): (11)3205-0160

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

